MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2020, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – Ação Social São Vicente de Paulo: R$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R$ 78.948,80 (setenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R$ 96.672,00 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e dois reais);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e doze reais e oitenta centavos);

V – Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas Lions": R$ 132.924,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais);

VI – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná – HOESP: R$ 37.057,60 (trinta e sete mil cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

§ 1º – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e atividades nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, destinados às despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas referidas organizações.

§ 2º – Os programas e projetos a serem desenvolvidos pelas entidades deverão estar devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com os respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em observância ao Edital de Chamamento Público nº 004/2020 e a partilha estabelecida pelo CMDCA.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 3º – As exigências a serem atendidas pelas entidades para a obtenção de recursos oriundos da Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança" são as estabelecidas através de regulamentações da Lei Federal que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município, mediante assinatura de Termo de Fomento.

Art. 4º – A não aplicação integral dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 50, de 24 de junho de 2020 *(com pedido de urgência)*

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança" visa a arrecadar recursos oriundos do Imposto de Renda, em que o contribuinte destina ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo parte do imposto devido.

Essa modalidade de recolhimento de recursos fundamenta-se na Lei Federal 8.069, de 13 de junho de 1990 (art. 260), e vem sendo praticada no Município de Toledo desde o ano de 2003 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em parceria com o setor privado e apoio do Poder Público municipal, sendo que os recursos doados são alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por este destinados para aplicação em programas e projetos sociais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No corrente ano, o valor total a ser repassado pelo Fundo será de R$ R$ 919.995,20 (novecentos e dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme Resolução CMDCA nº 18, de junho de 2020, mediante repasse a 6 (seis) entidades não-governamentais (Organizações da Sociedade Civil) cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que tiveram seus projetos aprovados para o desenvolvimento de ações específicas nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura esporte e lazer.

Segundo a Lei de Responsabilidade fiscal, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para o atendimento de um serviço de interesse social, deve ser previamente autorizada por lei própria, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

A inclusa proposta encontra-se de acordo com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 985, de 19 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, através de Chamamento Público.

Pretende-se, portanto, através da inclusa proposição, dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e estabelecer-se, em legislação específica, a possibilidade da destinação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente àquelas entidades, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente ao Imposto de Renda, bem como de outros recursos alocados no FMDCA.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Saliente-se que os projetos a serem beneficiados foram selecionados por meio do disposto no Edital de Chamamento Público nº 004/2020, que todos os aspectos exigidos por lei referentes à utilização de recursos públicos estão sendo observados e que a não aplicação integral dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Face ao exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo"**.

De acordo com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos a Vossas Excelências que a proposição anexa tramite em regime de urgência, pedido esse que se justifica em razão de os recursos a serem repassados já estarem disponíveis no referido Fundo e para que as entidades contempladas possam aplicá-los, o mais breve possível, no atendimento das crianças e adolescentes do Município, de modo a cumprir os respectivos Planos de Trabalho e Termos de Fomento a serem assinados tão logo o repasse seja aprovado.

A urgência também se justifica pelo fato de que as crianças e os adolescentes devem ser tratados com a devida prioridade na efetivação dos seus direitos fundamentais, o que se aplica, também, no que se refere à "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância..." (art. 4º do ECA).

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família e os membros do CMDCA para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XI | Toledo, 05 de Junho de 2020 | Edição nº 2.624 | Página 26

XII - Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas" – Lions:
...
Suplente: Bruna Tereza Pereira, por: **Tatyana Cavallari da Motta.**
..."

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 01 de junho de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 17, de 02 de JUNHO de 2020.

Delibera pela substituição de representante do CMDCA na suplência do Conselho Municipal de Educação de Toledo-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 27 de maio de 2020**, por meio eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a substituição de representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na suplência do **Conselho Municipal de Educação de Toledo-PR;**
Art. 2º - A Resolução nº 66, de 25 de setembro de 2019 que deliberou a indicação de membros do CMDCA para compor o Conselho Municipal de Educação de Toledo-PR, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º...
...
II – Representante suplente: de: Nillia Kelly Simon, por: **Tatyana Cavallari da Motta.**
..."
Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 02 de junho de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 18, de 04 de JUNHO de 2020.

Delibera pelo repasse dos recursos oriundos da "Campanha Legal – Pacto pela Criança - 2019" para as OSC, através do Chamamento Público nº 004/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em Reunião realizada no **dia 04 de junho de 2020**, por meio eletrônico; e;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 004/2020 para rateio dos recursos do FMDCA, relacionados à "Campanha Legal – Pacto pela Criança de 2019";

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XI | Toledo, 05 de Junho de 2020 | Edição nº 2.624 | Página 27

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos da Campanha do Imposto de Renda 2019, no valor per capita de R$ 805,60 (oitocentos e cinco reais e sessenta centavos) para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) registradas neste Conselho, conforme o atendimento de cada Entidade, podendo ser utilizados para despesas com recursos humanos, capital e custeio, assim distribuídos:

I – Ação Social São Vicente de Paulo: R$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R$ 78.948,80 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R$ 96.672,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos),

V – Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas Lions": R$132.924,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais);

Art. 2º - O valor total a ser repassado às Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA é de R$919.995,20 (novecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 04 de junho de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010
Lucio de Marchi
Prefeito Municipal
Suzi Fernanda Felix de Lira
Secretária de Comunicação
Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone (45) 3055-8932
Toledo – PR
Email: toledopr.diariooficial@gmail.com
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.
Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL
A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.
Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

WANDERSON SANTANA SCHUMACHER:05463941912
Assinado de forma digital por WANDERSON SANTANA SCHUMACHER:05463941912
Dados: 2020.06.05 09:24:16 -03'00'

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá permite da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XI | Toledo, 22 de Junho de 2020 | Edição nº 2.638 | Página 36

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CMDCA TOLEDO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PARANÁ

ERRATA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), publica errata em relação a Resolução nº 18 de 04 de junho de 2020, publicada na edição nº 2.624 páginas 26 e 27, na data de 05 de junho de 2020, do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo/PR;

ONDE SE LÊ:

"I – Ação Social São Vicente de Paulo: R$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R$ 78.948,80 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R$ 96.672,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos),

V – Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas Lions": R$132.924,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais);"

LEIA-SE:

"I – Ação Social São Vicente de Paulo: R$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R$ 78.948,80 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R$ 96.672,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R$ 332.712,80 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos),

V – Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas Lions": R$132.924,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais);

VI – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná – HOESP: R$ 37.057,60 (trinta e sete mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos)."

Toledo, 19 de junho de 2020.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021